Santa Brígida



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO CGC.: 14.217.368/0001-10 www.santabrigida.ba.gov.br gabinete@santabrigida.ba.gov.br prefeito@santabrigida.ba.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 406/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE **SOBRE MEDIDAS** INDISPENSÁVEIS ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA SAÚDE DE PÚBLICA DECORRÊNCIA INFECCÃO DA **PELO HUMANA** COVID-19 (CORONAVÍRUS), NOS TERMOS DA LEI Nº 6.259/75 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Santa Brígida, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 12 e 13, da Lei Federal nº. 6.259/75, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado,



ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO CGC.: 14.217.368/0001-10 www.santabrigida.ba.gov.br gabinete@santabrigida.ba.gov.br prefeito@santabrigida.ba.gov.br



RESOLVE:

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, TURÍSITCAS, DE LAZER E RELIGIOSAS

Art. 1°. A partir do dia 28 de março de 2020, ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período a critério do Prefeito Municipal as atividades:

I- em todos os estabelecimentos comerciais situados dentro do território do Município de Santa Brígida;

II- em clubes, associações de futebol/babas, associações recreativas, academias, bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e casas de eventos/festas;

III- de saúde pública e privada bucal/odontológica, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

IV- de turismo;

V- em templos religiosos, vedada em todo caso a realização de missas, cultos e afins.

- § 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda:
- I- eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público e privado;
- II- eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles por ventura emitidos.
- § 2º Não se incluem na suspensão prevista no caput desse artigo:
- I- os estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação,
- II- distribuidoras e revendedoras de gás e água;
- III- postos de combustíveis, supermercados, padarias e congêneres;





ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO CGC.: 14.217.368/0001-10 www.santabrigida.ba.gov.br gabinete@santabrigida.ba.gov.br prefeito@santabrigida.ba.gov.br



IV- feiras livres, desde que respeitado o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre as bancas instaladas.

§ 3º A listagem dos estabelecimentos sujeitos a suspensão é meramente exemplificativa, não esgotando todos as situações que podem surgir, podendo a Secretaria de Saúde em razão disso determinar a suspensão de atividades outras que não se enquadrem como serviço essencial.

§ 4º Os estabelecimentos não abrangidos pela suspensão deverão manter a higienização e desinfeção de todo ambiente de forma contínua e permanente, em especial pisos, maçanetas, bem como os utensílios utilizados pelos consumidores no estabelecimento (carrinhos de supermercado e cestas de compras).

§ 5º Os estabelecimentos não abrangidos pela suspensão deverão priorizar o fornecimento de produtos mediante serviço delivery;

§ 6º Os restaurantes poderão funcionar pelo sistema delivery, vedado em todo caso o atendimento presencial;

§ 7º As distribuidoras de bebidas somente poderão manter o serviço de delivery, e com portas fechadas.

Art. 2º. Os estabelecimentos cujas atividades não estão abrangidas pela suspensão das atividades, bem como aqueles que excepcionalmente venham a atender consumidores/usuários, deverão disponibilizar álcool em gel em quantidade suficiente, bem como máscaras de proteção sempre que possível.

DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS





ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO CGC.: 14.217.368/0001-10 www.santabrigida.ba.gov.br gabinete@santabrigida.ba.gov.br prefeito@santabrigida.ba.gov.br



Art. 3º. Fica suspenso pelo período previsto no art. 1º da presente Portaria o atendimento interno ao público nas instituições financeiras, salvo a prestação de serviço cuja presença do consumidor seja indispensável no estabelecimento.

Parágrafo único - As instituições financeiras deverão adotar as seguintes providências:

I- manter a higienização e desinfeção de todo ambiente de forma contínua, em especial pisos, maçanetas e teclados dos caixas de autoatendimento;

II- manter todos os caixas de autoatendimento em operação de forma ininterrupta;

III- manter o numerário de cédulas suficientes nos caixas de autoatendimento para evitar prejuízos e transtornos à população;

IV- disponibilizar para o consumidor, cuja presença seja indispensável no estabelecimento, a utilização de álcool gel e máscara de proteção;

V- possibilitar aos consumidores a solicitação ou alteração de limites de saques nos caixas eletrônicos pelos canais de autoatendimento (app; internet banking e telefone).

DA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 4º. Fica suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias o expediente na Prefeitura Municipal de Santa Brígida e Câmara Municipal de Santa Brígida, com exceção das seguintes Secretarias:

- I- Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Secretaria Municipal de Infraestrutra;
- III- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no que se refere aos serviços de limpeza urbana, recolhimento de lixo domiciliar, entulhos e outros que porventura possam se revelar indispensáveis após a publicação da presente Portaria.





ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO CGC.: 14.217.368/0001-10 www.santabrigida.ba.gov.br gabinete@santabrigida.ba.gov.br prefeito@santabrigida.ba.gov.br



Parágrafo único - A Secretaria de Desenvolvimento Social disciplinará por ato próprio o expediente interno e externo à população.

- **Art. 5º.** Durante a suspensão do atendimento, os titulares das demais Secretarias do Município de Santa Brígida deverão implantar o sistema de Plantão, informando à população os canais de atendimento por telefone ou whatsapp, limitado em todo caso a situações de urgência/emergência.
- **Art. 6°.** Os Secretários, no âmbito de sua competência, poderão determinar a realização, quando possível, de atividades mediante o sistema home Office aos servidores.
- **Art. 7°.** A Secretária Municipal de Saúde poderá contratar profissionais mediante Regime de Direito Administrativo REDA, independente de processo seletivo simplificado, em quantidade necessária para manutenção dos serviços de enfrentamento a situação emergencial, nos termos da Lei nº. 01/2005.
- § 1º Os profissionais de saúde que se enquadrem no grupo de risco, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, poderão ser dispensados de suas funções, desde que comprovado por laudo médico.
- § 2º O profissional de saúde que se recusar a prestar os serviços que lhe são inerentes em razão do cargo, será de plano exonerado ou terá seu contrato rescindido com o Município de Santa Brígida.

DA RESTRIÇÃO EXCEPCIONAL DE INGRESSO NO MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA E INSTALAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS NAS FRONTEIRAS.

Art. 8º. Fica suspenso, a partir da publicação da presente Portaria, de forma excepcional e temporária, o ingresso de turistas e indivíduos de outras localidades no limite territorial do Município de Santa Brígida.





ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO CGC.: 14.217.368/0001-10 www.santabrigida.ba.gov.br gabinete@santabrigida.ba.gov.br prefeito@santabrigida.ba.gov.br



Art. 9°. Serão instaladas barreiras sanitárias nas fronteiras do Município de Santa Brígida, com vistas a impedir o ingresso de pessoas e transportes não autorizados no limite territorial do Município de Santa Brígida.

Parágrafo único - Para fins de efetivação da medida prevista no caput, a Secretária Municipal de Saúde poderá solicitar apoio da Polícia Militar do Estado da Bahia e das Forças Armadas.

Art. 10. A critério da Secretária Municipal de Saúde, poderão ser instaladas barreiras sanitárias móveis dentro do Município com vistas a impedir a circulação de pessoas em determinados pontos da cidade.

Art. 11. Fica suspenso, pelo prazo previsto no art. 1º da presente Portaria, o ingresso de transportes rodoviários de passageiros (ônibus), bem como o transporte alternativo (van, micro ônibus, topics e congêneres), no Município de Santa Brígida, salvo prévia autorização da Secretária de Saúde.

Parágrafo único - A Secretária Municipal de Saúde deverá oficiar a direção da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA e a Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, para dar-lhes ciência da presente Portaria.

DA PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DAS DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Art. 12. Os Documentos de Arrecadação Municipal - D.A.M que se vencerem durante o prazo previsto no art. 1º da presente Portaria, serão automaticamente prorrogados para o primeiro útil subsequente ao término daquele prazo, sem qualquer imposição de juros e multa.

DAS SANÇÕES

Santa Brígida





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA

ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO CGC.: 14.217.368/0001-10 www.santabrigida.ba.gov.br gabinete@santabrigida.ba.gov.br prefeito@santabrigida.ba.gov.br



Art. 13. Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes da presente Portaria terão seu alvará de funcionamento cassado, com a consequente interdição, podendo se utilizar de força policial para tanto, sem prejuízo da aplicação da multa prevista em lei.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Arquive-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

Carlos Clériston Santana Gomes Prefeito Municipal